

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE Nº 47/2019

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços técnicos jurídicos entre Município de Pacatuba - SE e a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

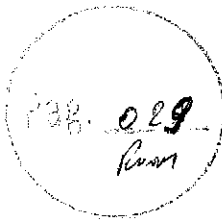
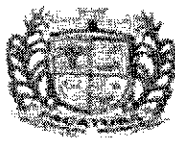
**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO** que, trata-se de serviços em soluções tecnológicas para gestão pública especificamente para melhor qualidade na formação dos preços e celeridade na fase interna dos processos licitatórios bem como na realização das compras diretas, possibilitando maior segurança e eficiência na contratação dos bens e serviços necessários a manutenção dos serviços públicos municipais.

**CONSIDERANDO** que, a contratação dos serviços disponibilizados pelo "BANCO DE PREÇOS" se tornou uma alternativa legal e segura diante das inúmeras dificuldades encontradas em se conseguir orçamentos através das empresas privadas para obtenção de médias de preços, que, por muitas das vezes não refletem os preços do mercado.

**CONSIDERANDO** que a empresa detém notória especialização, haja vista a sua equipe técnica rica em conhecimento na área, onde podemos ver que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado: uma vez que a empresa atua e já atuou em diversos municípios sergipanos, conforme notas de empenhos acostado ao processos.

**CONSIDERANDO** que, o sistema é uma ferramenta única, específica não havendo parâmetros para comparação, visto que possui características próprias que o torna singular, havendo por tal motivo a permissão legal que legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA**

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 15, IV da Lei n. 8.666/93, o qual informa que as compras devem-se tornar como base os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, o referido artigo também dispõe que o "registro de preço será precedido de ampla pesquisa de mercado" buscando também serem atendidas tais prerrogativas é que se pretende utilizar de um sistema capaz de atender as necessidades desta Secretarias.

Diante do exposto e com base no art. 25, inciso I da Lei 8666/93, esta Secretaria de Planejamento reconhece a Inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, para assinatura anual com o valor 6.659,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais), correspondente a utilização do sistema "BANCO DE PREÇOS" no período contratual compreendendo suporte e acompanhamento técnico durante o período da execução.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pacatuba, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

Pacatuba – SE, 11 de Outubro de 2019.

**FELIPE DE SOUSA LEITE**  
**Secretário Municipal de Planejamento**